



A.S. 111

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CÓPIA**

LEI Nº 1.918

De 03 de Outubro de 1972

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei municipal nº 862, de 29 de agosto de 1960 e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 2º, da lei municipal nº - 862, de 29 de agosto de 1960, passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 2º - É proibida a acumulação de férias salvo por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de 3 (três) anos".

Parágrafo único - O funcionário que deixou de gozar as suas férias regulares, em virtude de não ter substituído no cargo ou função, poderá requerer o seu pagamento, sem qualquer acréscimo nos seus vencimentos".

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução desta lei, no exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

Parágrafo único - Nos futuros orçamentos, será consignada verba própria para atender essa despesa.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de lei 80/72

Processo 101/72

adna/.